



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 009/2025

**COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO
N° 204/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ N° 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, N° 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como da resolução n° 204/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA	LIMITE PARA	DIA 25/09/2025, ÀS 17 HORAS
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:		
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:		HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:		E camarabjp@yahoo.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:		https://www.bomjesusdapenha.mg.leg.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS, AVALIAÇÕES, CONTROLES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS DE SAÚDE, ENVIO DE ARQUIVOS AO E-SOCIAL PARA O QUADRO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”**

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA: 09 (Jurídica)

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global médio para contratação será de **R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: camarabjp@yahoo.com.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/09/2025 às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

4.2.2 Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

4.2.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

4.2.4 Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Aviso de contratação.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Bom Jesus da Penha, 22 de Setembro de 2025.

Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR Nº 09/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS, AVALIAÇÕES, CONTROLES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS DE SAÚDE, ENVIO DE ARQUIVOS AO E-SOCIAL PARA O QUADRO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora prestará os serviços, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1.	01	Sv	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	450,00	450,00
2.	01	Sv	Elaboração do PCMSO-Programa de Controle médico de saúde ocupacional.	350,00	350,00
3.	01	Sv	Análise, ajuste e transmissão de arquivos do e Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	100,00	100,00
4.	06	Un	Emissão de exame clínico (ASO)	30,00	180,00
Total: R\$ 1.080,00					



3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em medicina, engenharia e segurança do trabalho se faz necessária para garantir a continuidade e a regularidade dos programas e ações voltadas à saúde e segurança ocupacional no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG. Essa medida visa atender às exigências legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito à elaboração e execução de programas como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), além da emissão de atestados de saúde ocupacional e demais laudos exigidos. Também é fundamental para assegurar o correto envio de informações ao eSocial, evitando sanções legais e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1 - Da Saúde:

- a) Elaboração do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 7;
- b) Relatório anual;

4.2 - Da Segurança:

- a) Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais;

4.3 - E-SOCIAL

- a) E-SOCIAL (controle, liberação e envio dos arquivos para eSocial das tabelas: S2210- CAT, S2220- Asos (monitoramento da saúde do trabalhador) e o S2240 – Fatores de Riscos.

5. DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- 5.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- 5.2. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) PCMSO;
- 5.3. Elaboração dos laudos médicos do ASO com responsabilidade técnica;
- 5.4. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- 5.5. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato. Prover os serviços do Objeto contratado com pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

adequado, capacitado, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe (tais como CREA - Engenheiro do Trabalho, MTE – Técnico em segurança do Trabalho; CRM – Médico do trabalho) nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica e a confiabilidade que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

5.6. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registro de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classe. Para a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, a empresa deverá comprovar que a empresa está registrada e em plena regularidade no conselho de classe correspondente, nos seguintes termos:

a.1) ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: - Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, devidamente registrada para Área de Engenharia e Segurança do Trabalho.

a.2) MEDICINA DO TRABALHO: - Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão.

b) Quanto aos profissionais envolvidos:

b.1) ENGENHEIRO DO TRABALHO: Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo CREA, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

b.2) MÉDICO DO TRABALHO: Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Física emitido pelo CRM, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho.

b.3) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Comprovante de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade na data de abertura deste processo licitatório.

5.7 Os serviços deverão ser entregues conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.



6. VISITA TÉCNICA

6.1 As empresas interessadas na prestação dos serviços solicitados PODERÃO realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidade de funcionários e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

6.2 A visita tem por finalidade apresentar às empresas interessadas, os locais de trabalho da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e a situação de trabalho dos servidores e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela contratada seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

6.3 Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica desde que forneça anexa à proposta comercial uma declaração de que conhece as condições dos ambientes da prestação do serviço. Para a participação do certame a empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica emitido pela servidora responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, Fabiana Rezende Aguiar, ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

7.2. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.3. Fazer inspeção e levantamentos necessários, obedecendo todas as Normas Técnicas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

7.4. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

7.5. É obrigação da contratada cumprir as devidas atualizações durante vigência do contrato.

7.6. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

7.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

7.8. Indicar os profissionais que realizarão os serviços e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área em que irão atuar para o cumprimento deste contrato.

7.9. A Contratada deverá informar no PGR o agente avaliado, a metodologia aplicada, e todas as orientações exigidas nas legislações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG disponibilizará lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão.

8.2 Os serviços deverão ser prestados para um número aproximado de 06 (seis), servidores, entre eles, efetivos e comissionado, lotados em diversas áreas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

10.1 Os serviços deverão ser prestados in loco na sede da Câmara Municipal sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG.

11. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência será pelo prazo de 12 meses contados da assinatura deste contrato.



12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

12.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 09 de Setembro de 2025.

**Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal**



ANEXO II

**DISPENSA DE VALOR Nº 09/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021**

MODELO DA PROPOSTA

Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de para aquisição de menor valor global para “Contratação de empresa especializada em medicina e engenharia de segurança no trabalho para dar continuidade aos programas, avaliações, controles, emissão de laudos e atestados de saúde, envio de arquivos ao e-social para o quadro de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com as seguintes observações:

Os valores orçados deverão ter validade de 06 meses.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	Sv	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos		
2	01	Sv	Elaboração do PCMSO-Programa de Controle médico de saúde ocupacional.		
3	01	Sv	Análise, ajuste e transmissão de arquivos do e Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.		
	06	Un	Emissão de exame clínico (ASO)		
	Total:				



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

RESPONSÁVEL PELO PREECHIMENTO

Data: _____ / _____ / _____

A empresa acima qualificada, por meio do responsável supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total prestações dos serviços.



ANEXO III

**DISPENSA DE VALOR Nº 09/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO (número do Contrato)
PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2025**

DISPENSA Nº 09/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

CONTRATADO(A): (nome da empresa contratada) , empresa inscrita no CNPJ (nº do CNPJ), com sede (endereço completo), (nome do representante legal).

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a regrer-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 1080,00 (mil e oitenta reais).

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

Clausula Terceira: Das Condições de Pagamento:

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 09

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4.002

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte: 1500

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A Contratada deverá seguir o Termo de Referencia do Processo Licitatório n.º 16/2025 – Dispensa n.º 08/2025, que faz parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação (anexo I).

6.2. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

6.3. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.4. Fazer inspeção e levantamentos necessários, obedecendo todas as Normas Técnicas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- 6.5. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.
- 6.7. É obrigação da contratada cumprir as devidas atualizações durante vigência do contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 6.10. Indicar os profissionais que realizarão os serviços e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área em que irão atuar para o cumprimento deste contrato.
- 6.11. A Contratada deverá informar no PGR o agente avaliado, a metodologia aplicada, e todas as orientações exigidas nas legislações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima – Da obrigação da Contratante

7.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG disponibilizará lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão.

7.2 Os serviços deverão ser prestados para um número aproximado de 05 (cinco), servidores, entre eles, efetivos e comissionado, lotados em diversas áreas.

Cláusula Oitava: Da fiscalização:

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

8.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

oficial e anotações;

8.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sancções

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Bom Jesus da Penha/MG, (data).

(assinatura do (a) representante legal)
Presidente Câmara Municipal
Contratante

(assinatura do(a) representante legal)
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) (assinatura da testemunha)
Nome: (nome da testemunha)
CPF: (da testemunha)

2): (assinatura da testemunha)
Nome: (nome da testemunha)
CPF: (da testemunha)